



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	4
Departamento Tributário	6
Programa REFIS	6
Procuradoria-Geral do Município	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7
Controladoria Geral do Município	8
Tomada de Contas Especial	8
Atos Administrativos	9
Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO JARDIM IMPERIAL (BOULEVARD) NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, referente ao Convênio 100526/2022.

Justificativa: O presente termo faz-se necessário, tendo em vista o fato de que o objeto contratado não fora completamente concluído, sendo de suma importância e necessidade a prorrogação para a abranger a totalidade do contrato firmado. Conforme justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil, devidamente arquivada nos autos do processo, fora executado boa parte do contrato restando um pequeno saldo para execução, tornando inviável deflagrar novo processo administrativo em tal etapa da obra em questão. O processo encontra-se em ordem técnica e juridicamente, portanto, a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Infraestrutura resolveu prorrogar a vigência inicialmente contratada.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 03 de junho de 2023 e término em 03 de junho de 2024.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Realinhamento de Preços

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 009/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CARLOS ALBERTO ROQUE - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES DIVERSAS E REPAROS HIDRÁULICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação. Conforme verificado pelo Engenheiro Municipal há um desequilíbrio vinculado a planilha CDHU utilizada no instrumento convocatório com a hoje estabelecida nas mesmas diretrizes, porém, atualizada. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado,

sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: fica estabelecido o realinhamento de preços com valor aditado de R\$ 41.218,03 (quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e três centavos).

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Realinhamento de Preços

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 010/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CARLOS ALBERTO ROQUE - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM TELHADOS, DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação. Conforme verificado pelo Engenheiro Municipal há um desequilíbrio vinculado a planilha CDHU utilizada no instrumento convocatório com a hoje estabelecida nas mesmas diretrizes, porém, atualizada. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: fica estabelecido o realinhamento de preços com valor aditado de R\$ 89.336,85 (oitenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco reais)

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023.

Início: 21/08/2023 - **Encerramento:** 04/09/2023 -
Horário 08h00min.

Abertura dos Envelopes: 04/09/2023 - **Horário:**
08h00min.

Tipo: Menor Valor UNITÁRIO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 3 de 24

Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de agosto de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA

DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023.

Início: 21/08/2023 - Encerramento: 04/09/2023 -
Horário 14h00min.

Abertura dos Envelopes: 04/09/2023 - Horário:
14h00min.

Tipo: Menor Valor POR LOTE.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO,
LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO,
MANUTENÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de agosto de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA

DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 046/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023.

Início: 21/08/2023 - Encerramento: 05/09/2023 -
Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 05/09/2023 - Horário 09h00.

Endereço Eletrônico:

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM
PAINÉIS SOLARES.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de agosto de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA

DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 4 de 24

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 25/09/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZAZARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V024155-1	CX19860	11/08/2023	11:44	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	25/09/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/08/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V024156-1	CXI9860	11/08/2023	11:44	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/09/2023
V024216-1	FHN6798	08/08/2023	17:46	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	25/09/2023
V024218-1	FHN6798	08/08/2023	17:46	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/09/2023
V024217-1	FGO7622	08/08/2023	15:20	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	25/09/2023
V024220-1	DNZ4432	08/08/2023	10:29	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	25/09/2023
V024223-1	DGL6286	07/08/2023	17:45	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	25/09/2023
V024222-1	FGO7568	07/08/2023	17:00	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	25/09/2023
V024221-1	ANG1484	07/08/2023	16:58	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	25/09/2023
V024158-1	FSH8118	11/08/2023	11:13	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	25/09/2023
V024219-1	ERS7963	08/08/2023	15:05	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	25/09/2023
V024161-1	EYZ7673	12/08/2023	20:30	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	25/09/2023
V024162-1	AJL7H75	13/08/2023	02:00	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	25/09/2023
V024224-1	SCZ7J63	10/08/2023	10:38	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	25/09/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/08/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 6 de 24

Departamento Tributário

Programa REFIS

100%
DE DESCONTO NOS
ENCARGOS ATÉ O DIA 29/09

%
REFIS 2023

**Fique em dia com
100% de desconto! ***

**TIRE SEU IPTU E ÁGUA DO ATRASO
E AJUDE VIRADOURO A AVANÇAR AINDA MAIS.**

Os contribuintes que possuem
débitos com o município,
já podem negociar o pagamento
de suas dívidas com descontos
de juros e multas de 100%

🔔 Última Chance: REFIS 2023! Regularize suas Dívidas com Isenção de Juros e Multas 100%

🚫 Dívidas em atraso? Chegou a sua oportunidade de acertar as contas com a Prefeitura Municipal de Viradouro! Não perca essa chance única de quitar seus débitos sem juros e multas. Se você possui pendências de IPTU, Água ou outros junto à Prefeitura, é hora de ficar em dia!

📅 Até 29 de Setembro:

Você tem até o dia 29 de setembro para regularizar suas dívidas vencidas até 31/12/2022 com isenção total de juros e multas 100%. Não deixe para depois e evite possíveis problemas como protestos ou bloqueios judiciais em seus bens.

✅ Como fazer:

Visite a Divisão de Tributos (ao lado da prefeitura) ou o SAV (Serviço de Atendimento ao Contribuinte) e leve seus documentos pessoais e comprovante de residência para agilizar o atendimento. Nossa equipe está pronta para te ajudar a resolver essa situação de forma rápida e eficaz.

A Prefeitura de Viradouro está aqui para te apoiar a se reorganizar e voltar a caminhar com passos firmes em direção a um futuro mais tranquilo.

👤 Compartilhe com amigos e familiares que também possam se beneficiar dessa oportunidade! Regularize sua situação e tenha mais tranquilidade.

📞 Mais informações: Para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato pelo telefone (17) 3392-8800 para informações detalhadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 7 de 24

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 005/2023

Viradouro/SP, 21 de agosto de 2023.

*“Homologa a Celebração de
Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC”*

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública municipal direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 001/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 004/2023 em 21 de agosto de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito nº 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora “LACR”.

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 004/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora “LACR”.

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 21 de agosto de 2023 e se encerrando em 21 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGMVIR 006/2023

Viradouro/SP, 21 de agosto de 2023.

*“Homologa a Celebração de
Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC”*

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública municipal direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 002/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 004/2023 em 21 de agosto de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito nº 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora “SMS”.

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 004/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora “SMS”.

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 21 de agosto de 2023 e se encerrando em 21 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 8 de 24

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Tomada de Contas Especial

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 001/2023

Controladoria-Geral do Poder Executivo do Município
de Viradouro/SP

Número: 001/2023

Objeto: Condições do Centro de Zoonoses do Município

Flowdocs: 23 / 2023 - Controladoria-Geral -
Controladoria-Geral - Tomada de Contas Especial -
Secretaria de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

Por todo o exposto, resolvo por **ARQUIVAR** a **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 001/2023** e **RECOMENDAR** que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha rigoroso acompanhamento do Centro de Zoonoses do Município para que não venha a incorrer novamente em mesma situação, bem como de que verifique o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público para que todas as obrigações sejam integralmente cumpridas, além de acompanhar o cumprimento do TAC firmado pelas responsáveis do setor com a comissão processante.

Viradouro/SP, 22 de agosto de 2023.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Chefe do Controle Interno do Poder Executivo

OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 9 de 24

Atos Administrativos

Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 004/2023

Processo Flowdocs: 276/2023 - Procuradoria-Geral - Sindicâncias e Processos Administrativos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 001/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO: NOME: "LACR" CARGO: XXxxXX LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde TELEFONE: XXxxXX E-MAIL: XXxxXX CPF: XXxxXX DATA DE NASCIMENTO: XXxxXX MATRÍCULA: 0130
2 – AUTORIDADE CELEBRANTE: Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010
3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010
4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A (incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e



Avenida Rui Barbosa n.º. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 10 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que, embora tenha de fato ocorrido as falhas na manutenção da fossa séptica, não houve relevante prejuízo aos animais abrigados no local, tampouco aos munícipes em geral, a Comissão Processante oferta à investigada acima identificada a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III – observar as normas legais e regulamentares;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Art. 115. São transgressões disciplinares:

XXIX – não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**.

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 11 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

- a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;
- b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;
- c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecendo os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.
- d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;
- e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado



Avenida Rui Barbosa nº. 821 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000 - www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br - Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 12 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 13 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

II – As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

- a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
- b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
- c) 02 óleos de soja de 900ml;
- d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
- e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
- f) 01 pacote de fubá de 500g;
- g) 01 pacote de café de 500g;
- h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
- i) 02 pacotes de farofa de 250g;
- j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
- k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
- l) 01 creme dental 90g;
- m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
- n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de outubro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) “**Ética no Serviço Público**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/>;

B) “**Comunicação Pública e Gestão de Relacionamento com Cidadão**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/772/>;

C) “**Liderança e Gestão de Equipes**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/373/>;

II - Alterar o método de trabalho, adequando sua rotina àquilo que se espera pela administração pública;

III – Encaminhar relatórios periódicos, discriminando as atividades de trabalho;

§ 1º. A comprovação da realização dos cursos deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual,



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 05 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 14 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

deverá atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;

§ 2º. Os certificados de todos os cursos deverão ser apresentados até o último dia do mês de novembro do corrente ano;

§ 3º. Os relatórios periódicos deverão ser mensais, durante a vigência deste TAC e devem ser encaminhados a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar a execução e concordância com os relatórios, mediante declaração e, ao final do prazo de vigência deste TAC, encaminhará as certidões de cumprimento à Comissão Processante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverão ser depositados em até trinta dias a contar da assinatura do presente, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agência 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 15 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 21 de agosto de 2023.

XXxxXX
COMPROMISSÁRIA

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 16 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 17 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 004/2023

Processo Flowdocs: 276/2023 - Procuradoria-Geral - Sindicâncias e Processos Administrativos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 002/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: "SMS"

CARGO: XXxxXX

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

TELEFONE: XXxxXX

E-MAIL: XXxxXX

CPF: XXxxXX

DATA DE NASCIMENTO: XXxxXX

MATRÍCULA: 010

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal

Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI

Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A (incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade



Avenida Rui Barbosa n.º. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 18 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que, embora tenha de fato ocorrido as falhas na manutenção da fossa séptica, não houve relevante prejuízo aos animais abrigados no local, tampouco aos munícipes em geral, a Comissão Processante oferta à investigada acima identificada a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Art. 115. São transgressões disciplinares:

XXIX – não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**.

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 19 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

- a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;
- b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;
- c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecendo os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.
- d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;
- e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado



Avenida Rui Barbosa nº. 821 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000 - www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br - Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 20 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 21 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

II – As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

- a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
- b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
- c) 02 óleos de soja de 900ml;
- d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
- e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
- f) 01 pacote de fubá de 500g;
- g) 01 pacote de café de 500g;
- h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
- i) 02 pacotes de farofa de 250g;
- j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
- k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
- l) 01 creme dental 90g;
- m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
- n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de outubro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) “**Ética no Serviço Público**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/>;

B) “**Comunicação Pública e Gestão de Relacionamento com Cidadão**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/772/>;

C) “**Liderança e Gestão de Equipes**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/373/>;

II - Alterar o método de trabalho, adequando sua rotina àquilo que se espera pela administração pública;

III – Encaminhar relatórios periódicos, discriminando as atividades de trabalho;

§ 1º. A comprovação da realização dos cursos deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual,



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 05 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 22 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

deverá atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;

§ 2º. Os certificados de todos os cursos deverão ser apresentados até o último dia do mês de novembro do corrente ano;

§ 3º. Os relatórios periódicos deverão ser mensais, durante a vigência deste TAC e devem ser encaminhados a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar a execução e concordância com os relatórios, mediante declaração e, ao final do prazo de vigência deste TAC, encaminhará as certidões de cumprimento à Comissão Processante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverão ser depositados em até trinta dias a contar da assinatura do presente, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agência 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 23 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 21 de agosto de 2023.

XXxxXX
COMPROMISSÁRIA

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2355

Página 24 de 24



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 08